

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3 E RESPOSTAS:

Quanto ao pagamento dos estagiários:

1. O pagamento da bolsa auxílio e auxílio transporte aos estagiários será de responsabilidade do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, correto?

RESPOSTA: Correto.

Caso a resposta acima seja negativa, por gentileza responder aos questionamentos abaixo:

2. Esclarecimento: Considerando que a Receita Federal é o órgão de maior autoridade para fiscalização tributária no Brasil, e que o mesmo já firmou seu entendimento em interpretação a legislação tributária através das COSIT nº 21 e 186/2020, o qual concluiu que o órgão concedente do estágio, é o competente para lançamento do imposto de renda retido na fonte – DIRF, bem como o responsável pelo informe de rendimentos aos estagiários. Desta feita, o órgão está ciente de que embora o repasse dos pagamentos seja efetuado pelo Agente de Integração, as obrigações de origem tributária devem ser cumpridas pela contratante?

3. Esclarecimento: Sr. Pregoeiro, os valores repassados para pagamento de bolsa auxílio e auxílio transporte, não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, podemos emitir Carta Fatura/Recibo referente aos valores que serão repassados e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa), podemos emitir Nota Fiscal?

Ressalto que o recibo tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que indica a prestação de serviços realizados.

Ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e para o atendimento à fiscalização tributária.

Solicitamos esclarecer se este procedimento atende das exigências da CONTRATANTE.

Itens 2 e 3 - não se aplicam, pois, a resposta para o item 1 foi positiva.

4. Esclarecimento: Os percentuais das multas descritas no item 9 do edital incidirá apenas sobre o valor da taxa administrativa, correto?

RESPOSTA: ESTÁ CORRETO em parte, pois os percentuais não incidirão sobre o valor das bolsas, mas como se trata de um contrato de 5 anos, o cálculo correto é: Valor total do contrato para 60 meses = valor da taxa administrativa x 500 bolsas x 60 meses = valor total licitado - base de cálculo do item 9 do Edital e onde mais estiver falando em valor do contrato;

Conforme expressa determinação do item 9 do Edital, as multas ali previstas incidirão sobre o Valor a ser contratado, ou seja, sobre o valor total licitado = valor total a ser contratado; temos que o valor total do contrato = 500 bolsas x valor da taxa administrativa x 60 meses. Esse é o valor total contratado que não envolve o valor a ser pago aos estagiários;

5. **Esclarecimento:** Caso a resposta acima seja negativa, solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa, onde a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato/ pedido.

Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas.

Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pelo Agente de Integração, pois recairá sobre a bolsa auxílio e auxílio transporte, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita.

Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços efetivamente

prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pelo Agente de Integração, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos estagiários.

RESPOSTA: Não será respondido tendo em vista a resposta que foi dada no item anterior;

6. 6.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Esclarecimento: Sr. pregoeiro considerando que utilizaremos nosso próprio sistema para atendimento do objeto contratual, pedimos a exclusão do item, visto que a propriedade intelectual do sistema da CONTRATADA não pode ser transferida.

RESPOSTA: essa obrigatoriedade tem por objetivo garantir a transferência da base de dados de todas as informações dos estagiários vinculados ao Tribunal para a nova empresa. Caso existam campos do sistema da Contratada vinculados a códigos, esses deverão ser repassados decodificados à nova empresa. Exemplo: Campo raça/cor: código 1- amarela; código 2-branco; código 3-preto/pardo.

7. 7.3.3. A CONTRATADA deve possuir banco de questões relacionadas aos cursos de educação superior, nas modalidades graduação e pós-graduação, de educação profissional e de ensino médio, bem como plataforma digital para realização online de provas de conhecimentos.

Esclarecimento 01: Quais cursos de graduação e pós-graduação participarão do processo seletivo?

RESPOSTA: As demandas atuais por vagas de estágio do Tribunal são para os cursos nas áreas de: Direito, Administração, Ciências Contábeis, História, Biblioteconomia, Tecnologia da Informação, Secretariado Executivo, Ciências Econômicas, Designer Gráfico, Arquitetura e Urbanismo, Jogos digitais, Engenharia Elétrica e Civil, Sistemas e Mídias Digitais, Pedagogia, Estatística, Ciências Biológicas.

Esclarecimento 02: Qual tipo de conteúdo programático vai ser utilizado? Conhecimentos gerais ou específicos?

RESPOSTA: Conhecimentos gerais (português e noções de informática) e específicos.

Esclarecimento 03: Qual o quantitativo de questões a serem utilizadas na prova?

RESPOSTA: Mínimo de 20 questões.

Esclarecimento 04: Sr. pregoeiro, considerando que o agente de integração tem como finalidade auxiliar administrativamente o órgão na gestão do programa de estágio, questionamos se a contratação de uma banca especializada em processos seletivos para auxiliar o agente em determinadas fases do processo, podemos atender desta forma?

RESPOSTA: O edital não permite subcontratação.

Esclarecimento 05: O edital descreve a contratação de estudantes de Pós Graduação, mas considerando que algumas Instituições de Ensino de nível superior não preveem o estágio para estudantes de pós-graduação, solicitamos ajustarem a redação, na minuta após processo licitatório, incluindo a condição que preserve o órgão e a vencedora do certame acerca de impossibilidade de formalização do Termo de Compromisso de Estágio, nos casos em que uma Instituição de Ensino não permitir a realização de estágio nessa modalidade no seu respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) a qual o candidato estiver vinculado. Propomos a inclusão do seguinte item no edital: "Para os candidatos de nível superior em pós-graduação aprovados para contratação, o estágio somente poderá ser formalizado desde que esteja previsto na Proposta Pedagógica do Curso da Instituição de Ensino que a mesma autorize o estágio e que tenha ou formalize convênio com o Agente de Integração vencedor do certame.

Caberá ao candidato selecionado, a responsabilidade de verificar com a sua própria Instituição de Ensino a possibilidade do estágio diante do seu respectivo curso, solicitando à mesma a declaração de autorização." Estão de acordo?

RESPOSTA: A redação proposta deverá ser incluída no edital de seleção dos estagiários dos cursos de pós-graduação.

8. 8.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Esclarecimento: Considerando que o objeto a ser executado é o agenciamento do programa de estágio e que a contratada deve receber por estagiário efetivamente contratado, solicitamos que a taxa administrativa seja paga em seu valor total por estagiário recrutado, selecionado, contratado e acompanhado pelo agente de integração, pois a partir da contratação dos estagiários podemos considerar que o objeto foi efetivamente realizado.

RESPOSTA: O valor mensal a ser pago pelos serviços prestados será baseado no somatório das taxas administrativas individuais estimadas no Anexo I do edital que não serão fracionadas, independente da data de contratação ou de desligamento do estagiário. 9.

9. 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Esclarecimento: Sr. pregoeiro, nos responsabilizamos pelas obrigações trabalhistas de nossos colaboradores, visto que estágio não gera vínculo empregatício, estão de acordo?

RESPOSTA: O cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do estagiário à luz da Lei 11.788/2008 é de responsabilidade do Tribunal e não se caracteriza como obrigação trabalhista, à exceção da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho, objeto do Art. 14 da mencionada norma.

10. 10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Esclarecimento 01: Sr. pregoeiro, prestaremos todos os esclarecimentos e informações solicitadas referente ao contrato referente ao pregão eletrônico nº19/2023, estão de acordo?

RESPOSTA: Estamos de acordo

Esclarecimento 02: Sr. pregoeiro, pedimos para que as vistorias às instalações da contratada sejam agendadas com antecedência.

RESPOSTA: Estamos de acordo

Esclarecimento 03: Os documentos relativos à execução do empreendimento são dos mesmos documentos apresentados no processo de habilitação do certame licitatório? Caso a resposta seja negativa, pedimos para que a fiscalização incida apenas sobre documentos relativos à parceria, visto à proteção de dados de empresas e órgãos públicos parceiros, estão de acordo?

Resposta: Os documentos exigidos serão os necessários ao processo habilitação e de liquidação mensal da despesa listados no item 10.8.

11. 10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, a Lei nº 14.133 de 2021);

Esclarecimento 01: Sr. pregoeiro, como se dará a comprovação? Podemos apresentar uma declaração informando que cumprimos a legislação?

Esclarecimento 02: Com que frequência será solicitado as informações? Não estamos discutindo a aplicação da legislação, apenas queremos informações para que possamos atender ao item sempre que necessário.

RESPOSTA: pendente – será encaminhada ao Jurídico.

12. 10.24. **Disponibilizar plataforma digital com capacitações voltadas aos estagiários** e sistema para controle e monitoramento das obrigações previstas na Lei nº 11.788/2008, tais como preenchimento de relatórios de desempenho.

Esclarecimento 01: A disponibilização de Plataforma disponibilizando cursos para capacitação dos estagiários, sendo mais de 30 cursos on-line, com emissão de certificado e acompanhamento de tutoria. Questionamos se esse curso virtual atende o solicitado?

RESPOSTA: Sim, atende

13.

10.25. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os pedidos para preenchimento de vagas de estágio e demais solicitações encaminhadas pelo Tribunal;

10.28. Providenciar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal da Contratante, os desligamentos solicitados pelo Tribunal, as correções de termos de compromisso de estágio e os aditivos.

Esclarecimento: Sr. pregoeiro, para melhor atendimento dos itens, pedimos a dilação do prazo para 72(setenta e duas) horas úteis.

RESPOSTA: O prazo foi estabelecido de acordo com a experiência auferida por esta Unidade Requisitante nos últimos cinco anos com o atual agente de integração que é o próprio CIEE e que vem sendo suficientemente cumprida, motivo pelo qual defendemos a manutenção do prazo estabelecido. Convém destacar ainda, que o prazo é para atendimento do pedido e não para solução.

14. 10.30. Sobre o número efetivo de estagiários contratados, serão feitas as reservas de vagas a pessoas com deficiência, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008, e a estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427/2018.

Esclarecimento: O TRT informará ao agente de integração as vagas destinadas aos estudantes com deficiência, correto?

RESPOSTA: O TRT, através do Agente de Integração, realizará seleção de estudantes para formação de cadastro de reserva, destinado ao preenchimento de vagas de estágio. Ficará assegurado reserva de vagas para estudantes com deficiência e negros conforme previsto em Lei.

15. Art. 10. O TCE deve conter as seguintes informações: (Resolução CSJT nº307/21)

Esclarecimento: Considerando a expertise deste agente na emissão de termos de compromissos de estágio e termos aditivos, considerando também que nosso TCE é reconhecido pelo MEC e aceito por diversos órgãos parceiros, questionamos se nosso modelo padrão atende ao solicitado no art.10.

RESPOSTA: O modelo de termo de compromisso de estágio utilizado atualmente por este Regional é do CIEE, o qual atende ao art. 10 da Resolução CSJT nº307/21.

16. 8.19.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Esclarecimento: A emissão da nota fiscal ocorre de forma automática, mediante o quantitativo dos estagiários ativos no sistema, havendo inconsistências a correção é realizada, isso atende aos senhores?

R: Sim. O pagamento será feito de acordo com o quantitativo de estagiários ativos em nosso sistema de gestão de estágio. Havendo divergência entre a Nota Fiscal emitida automaticamente pelo Agente de Integração e o quantitativo de estagiários registrados em nosso sistema, serão aceitas correções.

17. 8.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Esclarecimento: Sempre que for realizado o pagamento pedimos para que seja enviado o comprovante de pagamento e que seja informado a qual nota fiscal se refere para o e-mail a ser indicado, estão de acordo?

R: O pagamento das faturas é feito através do sistema SIGEO que pode ser acessado pela Contratada. Não nos opomos a enviar as informações solicitadas caso a Contratada solicite.

18. 8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

Esclarecimento: Sr. pregoeiro, visto a necessidade de cadastrar os dados do órgão parceiro no sistema, precisamos que informem o prazo de pagamento.

Resposta: Conforme item 8.28 do Termo de Referência: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto no item 8.23 e seguintes do TR, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

19. 8.37. Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

Esclarecimentos: Sr. pregoeiro, podemos realizar o envio da documentação solicitada via email?

R: Não é desejável que o procedimento seja feito através de email, pois disponibilizamos para todas as Contratadas do TRT acesso a sistema eletrônico que oferece segurança e agilidade. Atualmente o sistema permite o envio da documentação via email em casos excepcionais.

20. 19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei no 13.709/2018

A respeito do item 19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Manifestação TRT7: Embora a Lei 13719 (LGPD) não prevê explicitamente a figura do co-controlador, o entendimento da licitante está correto. O guia orientativo emitido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados é bastante clara neste sentido:

“38. A depender do contexto, uma mesma operação de tratamento de dados pessoais pode envolver mais de um controlador. Conforme a LGPD, art. 42, §1º, II, quando mais de um controlador estiver diretamente envolvido no tratamento do qual decorram danos ao titular de dados, estes responderão de forma solidária, à exceção das hipóteses previstas no art. 43. 39. Assim, embora a LGPD não explicitie o conceito de controladoria conjunta, é possível inferir que ele está contemplado no sistema jurídico de proteção de dados. A definição das funções dos controladores conjuntos implica consequências no que diz respeito às funções dos agentes de tratamento e aos direitos dos titulares.” (grifei)

Fonte: https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/Segunda_Versao_do_Guia_de_Agentes_de_Tratamento_retificada.pdf

b - Considerando que a ANPD recomenda a comunicação de incidentes no prazo de 2 dias úteis, solicitamos esclarecimentos se a Contratada, como controladora de dados, poderia informar o incidente, desde que relacionado ao objeto do Contrato, no mencionado prazo de 2 (dois) dias úteis, caso a resposta seja negativa, solicitamos a fundamentação jurídica.

Manifestação TRT7: O Art. 48 § 1º da LGPD estabelece que a comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela ANPD. Assim, a ANPD estabeleceu que: “Para preservar os direitos dos titulares e tentar diminuir os possíveis prejuízos que um incidente de segurança possa causar, recomenda-se que a comunicação seja feita o mais breve possível, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.” (grifei)

Portanto o entendimento da licitante está correto.

Fonte: https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/agente-de-tratamento/comunicado-de-incidente-de-seguranca-cis

c - Considerando que a Contratada atua como co-controladora dos dados, estão de acordo com a manutenção dos dados, pela Contratada, desde que haja base legal para o tratamento? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a fundamentação jurídica.

e- Considerando que a Contratada atua como co-controladora dos dados, estão de acordo podemos manter os dados ativos dos estagiários em nossa base de dados, além da duração de seu contrato, para que esses possam usufruir dos demais serviços oferecidos além de possibilitar o estágio em outras empresas privadas ou órgãos públicos afins de maior enriquecimento intelectual?

Manifestação TRT7: Em relação aos itens “c” e “e”, considerando a natureza de atuação das licitantes, que tratam dados pessoais dos interessados, não exclusivamente para as vagas a serem ofertadas na futura relação contratual decorrente deste certame, cujas características revelam controladoria conjunta, não é exigível que a futura contratada (seja qual for das licitantes) elimine dados pessoais, se houver hipóteses legais para a contratada mantê-los.

Assim, o entendimento da licitante está correto.

d - Considerando que a Contratada atua como co-controladora dos dados, estão de acordo que deve haver notificação prévia sobre eventual auditoria, bem como que deverá ser objeto de eventual auditoria apenas os documentos diretamente ligados ao objeto contrato administrativo? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a fundamentação jurídica.

Manifestação TRT7: **O entendimento está correto.**



Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

Esclarecimentos - Pregão Eletrônico 019/2023 - Agente de Integração de Estágios.

1 mensagem

Licitação <licitacao@universidadepatativa.com.br>
Para: slicit@trt7.jus.br

1 de junho de 2023 às 12:05

Bom dia, prezados(as).

Sr(a). Pregoeiro(a),

Com fulcro no que dispõe o item 10 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico 019/2023, a Universidade Patativa vem, por intermédio do setor de licitações, solicitar esclarecimentos referente aos itens a seguir expostos.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
- b) Não ter sido condenada, a contratada e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Questionamento 1: Como deverá a licitante comprovar tais condições? Sabe-se que o Governo Federal, através do Ministério do Trabalho, disponibilizou a chamada "lista suja", onde seria possível consultar o histórico das empresas cadastradas. A comprovação deverá ser através da consulta a essa "lista suja" ou será a Contratante responsável por essa consulta? E como seria a comprovação da exigência do item "b"?

Questionamento 2: Analisando os termos do edital e do termo de referência, não foi possível identificar item que disponha sobre o pagamento das bolsas aos estagiários. A responsabilidade do pagamento ou repasse dos valores é de suma importância no momento de elaboração da proposta, uma vez que tal condição impacta nos valores de administração. Nesse sentido, a quem será incumbida a responsabilidade pelo pagamento das bolsas-auxílio, contratante ou contratada? Sendo a responsabilidade da Contratada, qual será o prazo para o repasse dos valores aos estagiários e o prazo de repasse pelo órgão à contratada?

Questionamento 3:

10.23. Possuir plataforma digital para realização de processo seletivo de estágio, através da elaboração e disponibilização preliminar da minuta do edital de seleção pública de estagiários ao TRT7, para possíveis revisões no texto, caso necessárias, e após a conclusão do texto, o agente de integração deve divulgar o edital de seleção pública de estagiários em seu portal na internet. A contratada deve também possuir banco de questões próprio (informar link de acesso) para realização do processo seletivo por meio de prova online de modo simplificado, elaboração e correção de questões, divulgação do gabarito preliminar, análise e respostas aos recursos com divulgação do gabarito definitivo, publicação de lista de classificação provisória e publicação da lista de classificação definitiva.

O item acima citado dispõe que a licitante deverá informar o link de acesso do banco de questões. Visto que o banco de questões não é virtual, solicitamos esclarecimento sobre o procedimento a ser adotado quanto à referida exigência.

Certos do Vosso retorno, antecipamos nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente.



**Universidade
Patativa**

Licitação UPA

(88) 3512-2450

0800 591 8710

universidadepatativa.com.br



© Copyright, 2023, Universidade Patativa do Assaré

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente

**Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04 - Pregão Eletrônico 19/2023**

1 mensagem

Luiz Carlos <luizcarlos@trt7.jus.br>
Para: Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>
Cc: Celio Ricardo Lima Maia <celiorlm@trt7.jus.br>

2 de junho de 2023 às 16:42

Senhora Pregoeira

Temos a nos manifestar nos seguintes termos sobre o Pedido de Esclarecimento nº 4:

Questionamento 1: Como deverá a licitante comprovar tais condições? Sabe-se que o Governo Federal, através do Ministério do Trabalho, disponibilizou a chamada "lista suja", onde seria possível consultar o histórico das empresas cadastradas. A comprovação deverá ser através da consulta a essa "lista suja" ou será a Contratante responsável por essa consulta? E como seria a comprovação da exigência do item "b"?

Manifestação do TRT7: As comprovações dos critérios de sustentabilidade podem ser auto-declaratórias.

Questionamento 2: Analisando os termos do edital e do termo de referência, não foi possível identificar item que disponha sobre o pagamento das bolsas aos estagiários. A responsabilidade do pagamento ou repasse dos valores é de suma importância no momento de elaboração da proposta, uma vez que tal condição impacta nos valores de administração. Nesse sentido, a quem será incumbida a responsabilidade pelo pagamento das bolsas-auxílio, contratante ou contratada? Sendo a responsabilidade da Contratada, qual será o prazo para o repasse dos valores aos estagiários e o prazo de repasse pelo órgão à contratada?

Manifestação do TRT7: O pagamento das bolsas dos estagiários será feito pelo Tribunal e não pelo Agente de Integração.

Questionamento 3:

10.23. Possuir plataforma digital para realização de processo seletivo de estágio, através da elaboração e disponibilização preliminar da minuta do edital de seleção pública de estagiários ao TRT7, para possíveis revisões no texto, caso necessárias, e após a conclusão do texto, o agente de integração deve divulgar o edital de seleção pública de estagiários em seu portal na internet. A contratada deve também possuir banco de questões próprio (informar link de acesso) para realização do processo seletivo por meio de prova online de modo simplificado, elaboração e correção de questões, divulgação do gabarito preliminar, análise e respostas aos recursos com divulgação do gabarito definitivo, publicação de lista de classificação provisória e publicação da lista de classificação definitiva.

O item acima citado dispõe que a licitante deverá informar o link de acesso do banco de questões. Visto que o banco de questões não é virtual, solicitamos esclarecimento sobre o procedimento a ser adotado quanto à referida exigência.

Manifestação do TRT7: O banco de questões poderá ser disponibilizado através de um arquivo em nuvem protegido por senha.

Atenciosamente

LUIZ CARLOS MACHADO
Coordenador de Informações Funcionais
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
e-mail: luizcarlos@trt7.jus.br
Telefone: (85) 3388-9239 / (85) 99993-9809 ou 98760-8080

Missão do TRT da 7a. Região - Realizar a justiça nos conflitos decorrentes das relações de trabalho, de forma célere e efetiva, contribuindo para a paz social e fortalecimento da cidadania.

Em qui., 1 de jun. de 2023 às 13:00, Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br> escreveu:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04 - Pregão Eletrônico 19/2023

Com fulcro no que dispõe o item 10 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico 019/2023, a Universidade Patativa vem, por intermédio do setor de licitações, solicitar esclarecimentos referente aos itens a seguir expostos.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

b) Não ter sido condenada, a contratada e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Questionamento 1: Como deverá a licitante comprovar tais condições? Sabe-se que o Governo Federal, através do Ministério do Trabalho, disponibilizou a chamada "lista suja", onde seria possível consultar o histórico das empresas cadastradas. A comprovação deverá ser através da consulta a essa "lista suja" ou será a Contratante responsável por essa consulta? E como seria a comprovação da exigência do item "b"?

Questionamento 2: Analisando os termos do edital e do termo de referência, não foi possível identificar item que disponha sobre o pagamento das bolsas aos estagiários. A responsabilidade do pagamento ou repasse dos valores é de suma importância no momento de elaboração da proposta, uma vez que tal condição impacta nos valores de administração. Nesse sentido, a quem será incumbida a responsabilidade pelo pagamento das bolsas-auxílio, contratante ou contratada? Sendo a responsabilidade da Contratada, qual será o prazo para o repasse dos valores aos estagiários e o prazo de repasse pelo órgão à contratada?

Questionamento 3:

10.23. Possuir plataforma digital para realização de processo seletivo de estágio, através da elaboração e disponibilização preliminar da minuta do edital de seleção pública de estagiários ao TRT7, para possíveis revisões no texto, caso necessárias, e após a conclusão do texto, o agente de integração deve divulgar o edital de seleção pública de estagiários em seu portal na internet. A contratada deve também possuir banco de questões próprio (informar link de acesso) para realização do processo seletivo por meio de prova online de modo simplificado, elaboração e correção de questões, divulgação do gabarito preliminar, análise e respostas aos recursos com divulgação do gabarito definitivo, publicação de lista de classificação provisória e publicação da lista de classificação definitiva.

O item acima citado dispõe que a licitante deverá informar o link de acesso do banco de questões. Visto que o banco de questões não é virtual, solicitamos esclarecimento sobre o procedimento a ser adotado quanto à referida exigência.

Certos do Vosso retorno, antecipamos nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente.



**Universidade
Patativa**

Licitação UPA

(88) 3512-2450

0800 591 8710

universidadepatativa.com.br



© Copyright, 2023, Universidade Patativa do Assaré

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente



Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

Re: Impugnação e Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico N° 0019/2023.

1 mensagem

Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>
Para: licitacoes@agiel.com.br

6 de junho de 2023 às 09:01

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5 E RESPOSTA

1 - Verifica-se que o Edital e seus anexos não dispõem informações acerca do pagamento das bolsas auxílio dos estagiários, deste modo, questiona-se: O pagamento das bolsas será realizado diretamente pela Contratante ou deverá o Agente de Integração efetuar o repasse? Em caso de repasse, qual será o prazo para repassar aos estagiários os valores correspondentes creditados previamente ao Agente de Integração por parte da Contratante?

RESPOSTA: O pagamento das bolsas será realizado diretamente pela Contratante

Quanto à impugnação, foi encaminhada para análise.

Att

Cristina Veras

Pregoeira - TRT7

Em sex., 2 de jun. de 2023 às 16:19, <licitacoes@agiel.com.br> escreveu:

Prezado(a) Pregoeiro(a), boa tarde,

Segue anexa impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico N° 0019/2023, bem como atestados de capacidade técnica mencionados.

Ainda, solicita-se o seguinte esclarecimento:

1 - Verifica-se que o Edital e seus anexos não dispõem informações acerca do pagamento das bolsas auxílio dos estagiários, deste modo, questiona-se: O pagamento das bolsas será realizado diretamente pela Contratante ou deverá o Agente de Integração efetuar o repasse? Em caso de repasse, qual será o prazo para repassar aos estagiários os valores correspondentes creditados previamente ao Agente de Integração por parte da Contratante?

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,



Giovanna Oliveira
Setor de Licitações
(31) 4141-3200 | (37) 3232-
1179
agiел.com.br





Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

Esclarecimento PE 19/2023 - Agenciamento de Estágios

1 mensagem

Bira Deodato - Usina de Talentos <biradeodato@gmail.com>
Responder a: Bira Deodato - Usina de Talentos <biradeodato@gmail.com>
Para: slicit@trt7.jus.br

26 de maio de 2023 às 16:01

Prezado Pregoeiro,

Referente ao item abaixo.

10.23. Possuir plataforma digital para realização de processo seletivo de estágio, através da elaboração e disponibilização preliminar da minuta do edital de seleção pública de estagiários ao TRT7, para possíveis revisões no texto, caso necessárias, e após a conclusão do texto, o agente de integração deve divulgar o edital de seleção pública de estagiários em seu portal na internet. A contratada deve também possuir banco de questões próprio (informar link de acesso) para realização do processo seletivo por meio de prova online de modo simplificado, elaboração e correção de questões, divulgação do gabarito preliminar, análise e respostas aos recursos com divulgação do gabarito definitivo, publicação de lista de classificação provisória e publicação da lista de classificação definitiva.

10.24. Disponibilizar plataforma digital com capacitações voltadas aos estagiários e sistema para controle e monitoramento das obrigações previstas na Lei nº 11.788/2008, tais como preenchimento de relatórios de desempenho.

Alteração: Existem plataformas digitais voltadas a processo seletivo que tem servidores que suportam quantidades de conexões simultâneas elevadas. Favor alterar o item para que a plataforma do processo seletivo possa ser terceirizada, uma vez que há diferença entre ter a plataforma digital de todos os processos de cadastro e organização interna, que requer servidores de internet normais. Ao contrário de plataformas de provas que 20 mil conexões simultâneas são toleradas e em sistemas normais o servidor cairia.

Alteração 2: Disponibilizamos oficinas, palestras e instruções através do nosso canal no youtube, seja com videos editados ou lives. Favor alterar para que haja a possibilidade de utilização de ferramentas equivalentes.

Atenciosamente,



Bira Deodato

Usina de Talentos T&D

t (19) 3579-3884 | m (19) 99667-2886

e biradeodato@gmail.com | w www.usinadetalentos.com.br



Re: Pedido de Esclarecimento nº 01 - PREGÃO 19/2023 - EMPRESA DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIO.

1 mensagem

Luiz Carlos <luizcarlos@trt7.jus.br>

30 de maio de 2023 às 21:25

Para: Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

Cc: Robio Araujo da Frota <robio.frota@trt7.jus.br>, Adalgiza Neuza de Oliveira Sucupira <neuza@trt7.jus.br>, Celio Ricardo Lima Maia <celiorlm@trt7.jus.br>

Senhora pregoeira

Encaminho as respostas aos questionamentos da licitante Usina de Talentos:

Item 10.23:

A escolha da plataforma digital não deve se basear unicamente na capacidade de acessos, tampouco na premissa de que ambientes próprios são limitados e terceirizados são mais robustos, mas que a CONTRATADA deverá ofertar serviço com capacidade suficiente para atender à demanda da CONTRATANTE definida no edital, que está longe da necessidade de 20.000 acessos simultâneos.

Além disso, não há possibilidade de terceirização desses serviços, pois a contratação envolve o compartilhamento e armazenamento de dados pessoais de estudantes submetidos aos processos seletivos, devendo para tanto, atender à [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LGPD\)](#). Por isso, o item 19 do Termo de Referência, obriga **CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometerem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;**

A letra c) do item 19.1 do Termo de referência estabelece ainda que *"em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins"* (grifei). Caso haja terceirização dos serviços pela CONTRATADA, não teremos garantias de que o acesso aos dados compartilhados serão utilizados para os fins previstos no contrato com este Regional;

A letra e) também do item 19.1 estabelece que *"os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros"* (grifei). Caso haja terceirização dos serviços pela CONTRATADA, não teremos como verificar nem exigir o cumprimento desses requisitos pela outra empresa;

Já a letra f) do mesmo item estabelece que *"encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD"* (grifei). De igual maneira, não disporemos de instrumento legal que obrigue a terceira empresa eliminar todos os dados pessoais porventura existentes;

O item 19.3 do Edital determina que *"o eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato."* (grifei). Para que esta exigência fosse cumprida seria necessário analisar os termos de confidencialidade estabelecidos entre a CONTRATADA e a outra empresa, o que inviabilizaria a execução contratual;

Por fim, o item 19.4 do Edital determina que *"a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo"* (grifei). Neste caso, havendo dados pessoais

cuja responsabilidade deverá ser compartilhada entre o Tribunal e a Contratada, não teremos como garantir, contratualmente, a cooperação da terceira empresa.

Item 10.24:

O edital não exige que a licitante possua plataforma digital capaz de armazenar e disponibilizar os vídeos, mas sim, que ela deverá **disponibilizar** plataforma digital que contemple capacitações voltadas aos estagiários, ou seja, os vídeos podem ser produzidos pela licitante e disponibilizados no *youtube*, por exemplo, devendo os links de acesso estarem disponíveis em uma página específica do seu portal. Quanto às *lives*, o edital não exige que sejam ofertadas, porém, se a licitante desejar fazê-lo, esta Unidade Requisitante não se oporá.

Atenciosamente

LUIZ CARLOS MACHADO

Coordenador de Informações Funcionais

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

e-mail: luizcarlos@trt7.jus.br

Telefone: (85) 3388-9239 / (85) 99993-9809 ou 98760-8080

Missão do TRT da 7a. Região - Realizar a justiça nos conflitos decorrentes das relações de trabalho, de forma célere e efetiva, contribuindo para a paz social e fortalecimento da cidadania

Em seg., 29 de mai. de 2023 às 09:12, Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br> escreveu:

Pedido de Esclarecimento nº 01- PREGÃO 19/2023 - EMPRESA DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIO.

Bom dia!

Segue, em anexo, para a devida apreciação, pedido de esclarecimento técnico apresentado pela empresa **USINA DE TALENTOS T&D**, quanto ao item 10.23. e 10.24 do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Cristina Veras

SLICIT - CLC

----- Forwarded message -----

De: **Bira Deodato - Usina de Talentos** <biradeodato@gmail.com>

Date: sex., 26 de mai. de 2023 às 16:01

Subject: Esclarecimento PE 19/2023 - Agenciamento de Estágios

To: <slicit@trt7.jus.br>

Prezado Pregoeiro,

Referente ao item abaixo.

10.23. Possuir plataforma digital para realização de processo seletivo de estágio, através da elaboração e disponibilização preliminar da minuta do edital de seleção pública de estagiários ao TRT7, para possíveis revisões no texto, caso necessárias, e após a conclusão do texto, o agente de integração deve divulgar o edital de seleção pública de estagiários em seu portal na internet. A contratada deve também possuir banco de questões próprio (informar link de acesso) para realização do processo seletivo por meio de prova online de modo simplificado, elaboração e correção de questões, divulgação do gabarito preliminar, análise e respostas aos recursos com divulgação do gabarito definitivo, publicação de lista de classificação provisória e publicação da lista de classificação definitiva.

10.24. Disponibilizar plataforma digital com capacitações voltadas aos estagiários e sistema para controle e monitoramento das obrigações previstas na Lei nº 11.788/2008, tais como preenchimento de relatórios de desempenho.

Alteração: Existem plataformas digitais voltadas a processo seletivo que tem servidores que suportam quantidades de conexões simultâneas elevadas. Favor alterar o item para que a plataforma do processo seletivo possa ser terceirizada, uma vez que há diferença entre ter a plataforma digital de todos os processos de cadastro e organização interna, que requer servidores de internet normais. Ao contrário de plataformas de provas que 20 mil conexões simultâneas são toleradas e em sistemas normais o servidor cairia.

Alteração 2: Disponibilizamos oficinas, palestras e instruções através do nosso canal no youtube, seja com vídeos editados ou lives. Favor alterar para que haja a possibilidade de utilização de ferramentas equivalentes.

Atenciosamente,



Bira Deodato

Usina de Talentos T&D

t (19) 3579-3884 | m (19) 99667-2886

e biradeodato@gmail.com | w www.usinadetalentos.com.br



Setor de Licitações <sllicit@trt7.jus.br>

Re: Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 1 do PE 19/2023 TRT 7ª Região

1 mensagem

Bira Deodato - Usina de Talentos <biradeodato@gmail.com>
Responder a: Bira Deodato - Usina de Talentos <biradeodato@gmail.com>
Para: Setor de Licitações <sllicit@trt7.jus.br>

31 de maio de 2023 às 10:34

Prezada Pregoeira Cristina Veras,

Talvez não tenhamos sido claros, abaixo parte da resposta e o que quisemos expressar.

a) Item 10.23:

A escolha da plataforma digital não deve se basear unicamente na capacidade de acessos, tampouco na premissa de que ambientes próprios são limitados e terceirizados são mais robustos, mas que a CONTRATADA deverá ofertar serviço com capacidade suficiente para atender à demanda da CONTRATANTE definida no edital, que está longe da necessidade de 20.000 acessos simultâneos.

Além disso, não há possibilidade de terceirização desses serviços, pois a contratação envolve o compartilhamento e armazenamento de dados pessoais de estudantes submetidos aos processos seletivos, devendo para tanto, atender à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). Por isso, o item 19 do Termo de Referência, obriga **CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometerem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;**

Observação: Forma alguma dissemos de terceirizar dados, cadastramento de currículos e demais serviços operacionais. Nosso sistema faz todos os serviços operacionais, exceto um processo seletivo online de escala. A terceirização seria do processo seletivo online, de inteira responsabilidade da contratada. Favor passar ao setor demandante e assim obtermos a resposta referente a somente a esta parte.

Atenciosamente,



Bira Deodato

Usina de Talentos T&D

t (19) 3579-3884 | m (19) 99667-2886

e biradeodato@gmail.com | w www.usinadetalentos.com.br

----- Mensagem original -----

De "Setor de Licitações" <sllicit@trt7.jus.br>

Para "Bira Deodato - Usina de Talentos" <biradeodato@gmail.com>

Data 31/05/2023 08:57:21

Assunto Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 1 do PE 19/2023 TRT 7ª Região

**Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 1 do PE 19/2023
TRT 7ª Região**

À USINA DE TALENTOS T&D

Encaminho, em anexo, a resposta ao seu pedido de esclarecimento quanto ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023 do TRT 7ª Região.

Por favor, acusar o recebimento deste email.
att

Cristina Veras
Pregoeira - SLICIT

Em sex., 26 de mai. de 2023 às 16:01, Bira Deodato - Usina de Talentos <biradeodato@gmail.com> escreveu:

Prezado Pregoeiro,

Referente ao ítem abaixo.

10.23. Possuir plataforma digital para realização de processo seletivo de estágio, através da elaboração e disponibilização preliminar da minuta do edital de seleção pública de estagiários ao TRT7, para possíveis revisões no texto, caso necessárias, e após a conclusão do texto, o agente de integração deve divulgar o edital de seleção pública de estagiários em seu portal na internet. A contratada deve também possuir banco de questões próprio (informar link de acesso) para realização do processo seletivo por meio de prova online de modo simplificado, elaboração e correção de questões, divulgação do gabarito preliminar, análise e respostas aos recursos com divulgação do gabarito definitivo, publicação de lista de classificação provisória e publicação da lista de classificação definitiva.

10.24. Disponibilizar plataforma digital com capacidades voltadas aos estagiários e sistema para controle e monitoramento das obrigações previstas na Lei nº 11.788/2008, tais como preenchimento de relatórios de desempenho.

Alteração: Existem plataformas digitais voltadas a processo seletivo que tem servidores que suportam quantidades de conexões simultâneas elevadas. Favor alterar o ítem para que a plataforma do processo seletivo possa ser terceirizada, uma vez que há diferença entre ter a plataforma digital de todos os processos de cadastro e organização interna, que requer servidores de internet normais. Ao contrário de plataformas de provas que 20 mil conexões simultâneas são toleradas e em sistemas normais o servidor cairia.

Alteração 2: Disponibilizamos oficinas, palestras e instruções através do nosso canal no youtube, seja com videos editados ou lives. Favor alterar para que haja a possibilidade de utilização de ferramentas equivalentes.

Atenciosamente,



Bira Deodato

Usina de Talentos T&D

t (19) 3579-3884 | m (19) 99667-2886

e biradeodato@gmail.com | w www.usinadetalentos.com.br



Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

Re: Pedido de Esclarecimento nº 2 (em complemento ao Pedido de Esclarecimento nº 1) do PE 19/2023 TRT 7ª Região

1 mensagem

Luiz Carlos <luizcarlos@trt7.jus.br>
Para: Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

31 de maio de 2023 às 15:25

Senhora Pregoeira

Em atenção ao segundo pedido de esclarecimento da licitante Usina de Talentos T&D, temos a acrescentar que o Termo de Referência veda em seu item 6.1 a subcontratação do objeto contratual.

".....

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**Subcontratação****6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual."**

Atenciosamente

LUIZ CARLOS MACHADO
Coordenador de Informações Funcionais
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
e-mail: luizcarlos@trt7.jus.br
Telefone: (85) 3388-9239 / (85) 99993-9809 ou 98760-8080

Missão do TRT da 7a. Região - Realizar a justiça nos conflitos decorrentes das relações de trabalho, de forma célere e efetiva, contribuindo para a paz social e fortalecimento da cidadania.

Em qua., 31 de mai. de 2023 às 10:42, Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Bira Deodato - Usina de Talentos** <biradeodato@gmail.com>
Date: qua., 31 de mai. de 2023 às 10:34
Subject: Re: Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 1 do PE 19/2023 TRT 7ª Região
To: Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

Prezada Pregoeira Cristina Veras,

Talvez não tenhamos sido claros, abaixo parte da resposta e o que quisemos expressar.

a) Item 10.23:

A escolha da plataforma digital não deve se basear unicamente na capacidade de acessos, tampouco na premissa de que ambientes próprios são limitados e terceirizados são mais robustos, mas que a CONTRATADA deverá ofertar serviço com capacidade suficiente para atender à demanda da CONTRATANTE definida no edital, que está longe da necessidade de 20.000 acessos simultâneos.

Além disso, não há possibilidade de terceirização desses serviços, pois a contratação envolve o compartilhamento e armazenamento de dados pessoais de estudantes submetidos aos processos seletivos, devendo para tanto, atender à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). Por isso, o item 19 do Termo de Referência, obriga **CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometerem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;**

Observação: Forma alguma dissemos de terceirizar dados, cadastramento de currículos e demais serviços operacionais. Nosso sistema faz todos os serviços operacionais, exceto um processo seletivo online de escala. A terceirização seria do

processo seletivo online, de inteira responsabilidade da contratada. Favor passar ao setor demandante e assim obtermos a resposta referente a somente a esta parte.

Atenciosamente,



----- Mensagem original -----

De "Setor de Licitações" <slicit@trt7.jus.br>

Para "Bira Deodato - Usina de Talentos" <biradeodato@gmail.com>

Data 31/05/2023 08:57:21

Assunto Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 1 do PE 19/2023 TRT 7ª Região

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 1 do PE 19/2023 TRT 7ª Região

À USINA DE TALENTOS T&D

Encaminho, em anexo, a resposta ao seu pedido de esclarecimento quanto ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023 do TRT 7ª Região.

Por favor, acusar o recebimento deste email.

att

Cristina Veras
Pregoeira - SLICIT

Em sex., 26 de mai. de 2023 às 16:01, Bira Deodato - Usina de Talentos <biradeodato@gmail.com> escreveu:

Prezado Pregoeiro,

Referente ao item abaixo.

10.23. Possuir plataforma digital para realização de processo seletivo de estágio, através da elaboração e disponibilização preliminar da minuta do edital de seleção pública de estagiários ao TRT7, para possíveis revisões no texto, caso necessárias, e após a conclusão do texto, o agente de integração deve divulgar o edital de seleção pública de estagiários em seu portal na internet. A contratada deve também possuir banco de questões próprio (informar link de acesso) para realização do processo seletivo por meio de prova online de modo simplificado, elaboração e correção de questões, divulgação do gabarito preliminar, análise e respostas aos recursos com divulgação do gabarito definitivo, publicação de lista de classificação provisória e publicação da lista de classificação definitiva.

10.24. Disponibilizar plataforma digital com capacitações voltadas aos estagiários e sistema para controle e monitoramento das obrigações previstas na Lei nº 11.788/2008, tais como preenchimento de relatórios de desempenho.

Alteração: Existem plataformas digitais voltadas a processo seletivo que tem servidores que suportam quantidades de conexões simultâneas elevadas. Favor alterar o item para que a plataforma do processo seletivo possa ser terceirizada, uma vez que há diferença entre ter a plataforma digital de todos os processos de cadastro e organização interna, que requer servidores de internet normais. Ao contrário de plataformas de provas que 20 mil conexões simultâneas são toleradas e em sistemas normais o servidor cairia.

Alteração 2: Disponibilizamos oficinas, palestras e instruções através do nosso canal no youtube, seja com videos editados ou lives. Favor alterar para que haja a possibilidade de utilização de ferramentas equivalentes.

Atenciosamente,



Bira Deodato

Usina de Talentos T&D

t (19) 3579-3884 | m (19) 99667-2886

e biradeodato@gmail.com | w www.usinadetalentos.com.br